

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2023**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA inscrito no CNPJ sob nº 26.034.744/0001-10, com sede na Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, Araxá – MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, através de seu Superintendente O Sr. Rogério Farah, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº051.581.188-25, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2023** na modalidade **Tomada de Preços nº 02.001/2023**, tipo **Julgamento Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1 deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **09h00min** do dia **30/01/2023** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”****DATA: 30/01/2023****HORÁRIO: 09h00min****ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128.****BAIRRO: centro - CEP. 38.183-128 Araxá - MG****ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”****DATA: 30/01/2023****HORÁRIO: 09h00min****ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128.****BAIRRO: centro - CEP. 38.183-128 Araxá - MG**

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 09h00min, estendendo até às 09h10min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas

apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

---

---

## I - DO OBJETO

---

---

**1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a reforma do prédio de propriedade do IPREMA situado na rua Dr. Franklin de castro, nº 160, centro, Araxá – MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.**

**1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

**Anexo I** - Projeto Básico - Informações Técnicas Complementares;

**Anexo II** - Planilha Orçamentária de Custos;

**Anexo III** - Cronograma Físico-Financeiro;

**Anexo IV** - Memorial Descritivo, Especificações Gerais e de Serviços;

**Anexo V** - Modelo de Termo de Credenciamento;

**Anexo VI** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração Geral;

**Anexo VIII** - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de não Visita Técnica;

**Anexo X** - Modelo de Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

**Anexo XI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico;

**Anexo XII** - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

**Anexo XIII** - Modelo de Minuta de Contrato;

**Anexo XIV** - Projetos/Pranchas.

---

---

## II - DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

2.1 – Superintendência.

---

---

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços inclusive ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, nos termos do item 3.11 (**DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO**).

**3.2 - Não poderão participar desta licitação:**

3.2.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2 - Suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.2.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.2.4 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá ou do IPREMA, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

3.3 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.4 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.5 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.7 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

### 3.8 - DA REPRESENTAÇÃO

3.8.1 - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

3.8.2 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

3.8.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

3.8.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.8.5 - Por documento hábil, entende-se:

3.8.5.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**)<sup>1</sup> previsto no **Anexo V**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

- a) Fica dispensada o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

3.8.6 - Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.8.7 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

3.9 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo termo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.

3.10 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e

descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;

**c)** A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

**d)** Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

### **3.11 - DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO**

3.11.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.11.2 - O Cadastro dos interessados deverá ser realizado Setor de Licitação, situado na Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, Araxá-MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas, horas no prazo previsto pelo item anterior. Será aceito o CRC atualizado da Prefeitura Municipal de Araxá - MG

3.11.3 - Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral do IPREMA, conforme previsto no item 3.11.1 acima, ou atualização deste, e em atendimento à exigência do presente edital, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação e Proposta", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

### **3.12 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CADASTRO E HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

3.12.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.12.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

3.12.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.12.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.12.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.12.6 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

3.12.5 - Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos Sócios.

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

### **3.13 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:**

3.13.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.13.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.13.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

3.13.8 - Declaração, sob as penas da Lei, em cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo **Anexo VII**;

### 3.14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.14.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.14.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.14.2.1 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.14.2.2 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.14.2.3 - Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.14.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- (a) pintura acrílica em parede, duas (2) demãos.
- (b) Cobertura em telha de fibrocimento

3.14.4 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a Pintura acrílica em parede, duas (2) demãos: **550 m²**.
- b Cobertura em telha fibrocimento: **210 m²**.

**Obs: Nos termos do Acórdão nº 128/2012 - TCU, os atestados técnicos operacional previsto no item 3.14.4 acima não precisa necessariamente ter registro no CREA ou CAU conforme ementa abaixo:**

*1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem.*

1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.

3.14.5 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.14.6 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

**3.14.7 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 3.14.3 e 3.14.4.**

3.14.8 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispendo o seguinte no art. 1º: “**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode

*ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).*

3.14.8.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.14.3 - Declaração formal de disponibilidade de aparelhamento/pessoal técnico para execução do objeto licitado assinada pelo representante legal da licitante, caso esta opta por não fazer a visita técnica (MODELO ANEXO XI).

**3.15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.15.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

3.15.2 - Capital social mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante comprovação através do ato constitutivo/contrato social.

3.15.3 - Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) **OU** Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, (**Anexo XII**).

**3.16 - DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO:**

3.16.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2023, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

3.16.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.16.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

3.16.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

3.16.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

3.16.6 - Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93, ficando em caso positivo, ressalvado a CPL

o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

3.16.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

3.16 - As declarações previstas no item 3.16 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo VII** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

3.17 - Termo de Credenciamento - Anexo V (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

3.18 - Declaração Geral - **Anexo VII (OBRIGATÓRIO)**;

3.19 - Atestado de Visita Técnica - Anexo VIII (FACULTATIVO);

3.20 - Declaração de não Visita Técnica - Anexo IX (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

3.21 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo X (FACULTATIVO);

3.22 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico - **Anexo XI (OBRIGATÓRIO)**.

3.23 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - Anexo XII (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

3.24 - Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Setor de Licitação do IPREMA, as empresas deverão, dentro do prazo estabelecido no item 3.11.1, apresentar todos os documentos exigidos para cadastro e habilitação, inclusive as declarações previstas do item 3.16 a 3.23 acima.

---

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

##### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

**DATA: 30/01/2023**

**HORÁRIO: 09h00min**

**ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128.**

**BAIRRO: centro - CEP. 38.183-128 Araxá - MG**

##### **ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

**DATA: 30/01/2023**

**HORÁRIO: 09h00min**

**ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128.**

**BAIRRO: centro - CEP. 38.183-128 Araxá - MG**

#### **V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - A Administração não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.3 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

---

## VI - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP - VISITA TÉCNICA E CONDIÇÕES GERAIS

---

6.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” apenas o **CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado**, fornecido pelo Setor de Licitações do IPREMA ou da Prefeitura Municipal de Araxá e as certidões que por ventura venha ter seu prazo de validade expirado entre a data de emissão do CRC e o dia previsto para a licitação.

6.1.1 - Não há necessidade de apresentar novamente toda a documentação exigida para cadastro e habilitação, apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo IPREMA ou pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

6.1.2 - Os documentos para cadastro e emissão do CRC apresentados e entregues pelas empresas participantes do certame serão disponibilizados no dia da sessão pública de licitação para conhecimento de todos e será juntada cópia desses documentos nos autos do processo.

6.1.3 - Ocorrendo alguma dúvida quanto a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a Comissão Permanente de Licitação consultará o cadastro dos licitantes e caso necessário disponibilizara para consulta aos demais participantes do certame conforme previsto no item 6.1.2 acima.

### 6.2 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

6.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.2.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

6.2.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XII desse edital.

6.2.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XII desse edital.

6.2.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

6.2.4 - As declarações prevista na alínea “b” dos itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 e item 6.2.3 acima, deverão estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

6.2.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 6.2.2.1 e 6.2.2.2 e item 6.2.3 acima, ou apresentação em desacordo com previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

6.2.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.2.8 acima.

### 6.3 - DA VISITA TÉCNICA:

6.3.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA**, caso os interessados optam por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Diretora Administrativa pelo telefone (34) 3662 5435, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

6.3.1.1 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade Do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

6.3.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

6.3.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.3.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

6.3.4.1 - A declaração prevista no item 6.3.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo IX** desse edital.

#### **6.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

6.4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.4.1.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.4.1.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.4.1.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.4.2 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.4.3 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

6.4.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6.4.5 - Serão inabilitadas neste certame as licitantes que deixarem de efetuar o cadastro no prazo previsto no item 3.11.1, ou estando dentro do prazo apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as disposições do edital.

6.4.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.4.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.6.8 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

6.6.9 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações do IPREMA ou da Prefeitura Municipal de Araxá, substitui os documentos exigidos para habilitação, inclusive as declarações prevista neste edital.

6.6.10 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

6.2.11 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão<sup>3</sup>.

---

---

## VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo VI**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.1.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.1.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de item, código, fonte, descrição, unidade, quantidade, preço unitários com BDI e preço total conforme modelo constante do **Anexo VI**.

**7.1.2.1 - Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.**

7.1.3 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.

7.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.1.5 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

<sup>3</sup> TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.

7.1.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com projetos, instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.1.7 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.3 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo IPREMA para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.4 - É de responsabilidade integral da licitante conhecer todas as composições preços e serviços, conforme os códigos dos itens em precificação, bem como as especificações de cada insumo que as compõem.

7.5 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.6 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.

7.7 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7.8 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

---

## VIII - DO JULGAMENTO.

---

8.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar manifestação técnica por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

### **8.3 - Será desclassificada a proposta que:**

8.3.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.3.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.3.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.4 - Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II**.

8.3.4.1 - Para aplicação do item 8.3.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública, desde que não caracteriza “jogo de planilha”.

8.3.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

8.3.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

8.3.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

8.3.6.2 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.3.6.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.6.4 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4 - Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.5 - A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:

- a) Verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor unitário apresentado.
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.

8.6 - A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

8.7 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.

8.9 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

8.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.1.4, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.11 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

8.12 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.14 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.14.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.14.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

8.14.5.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.14.6 - O disposto no item 8.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14.7 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

8.15 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

8.16 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

8.17 - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

---

---

## IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

---

---

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação do IPREMA proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Superintendente do IPREMA adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XIII**.

9.3 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo IPREMA para assinar o contrato.

---

---

## X - DA FISCALIZAÇÃO

---

---

10.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação A engenheira Mirella Caroline Flores Rodrigues CREA nº 295403MG designada pela empresa contratada para a fiscalização da obra ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será a representante da empresa Terracota Engenharia Eireli – EPP Mirella Caroline Flores Rodrigues CREA nº 295403MG engenheira, para efetuar a fiscalização da obra, ou em sua falta outro(a)\_que o IPREMA indicar.

10.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo IPREMA.

---

---

## XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

11.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

11.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

11.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

11.1.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório dos serviços emitidos pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

11.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração.

11.1.6 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

11.1.7 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

11.1.8 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC+AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

**AL (mensal)** → Valor a ser pago em cada medição mensal;

**AL** → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

**VC** → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

11.1.9 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

11.1.10 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

11.1.11 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

11.1.12 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

11.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

V - reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

11.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

11.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

**11.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.**

---

---

## XII - DO PREÇO

---

---

12.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

12.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irredutível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

12.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

12.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

12.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

12.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, providenciarias, fiscais, etc.

---

---

### XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

#### 13.1 - Do CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

13.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

13.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

13.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

13.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do IPREMA

#### 13.2 - Da CONTRATADA:

13.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do IPREMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

13.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

13.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

13.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para o IPREMA, uma cópia registrada.

13.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

13.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do IPREMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

13.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

13.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

13.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

13.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os

requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

13.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

13.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

13.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

13.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

13.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

13.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.2.29 - A contratada deverá elaborar os projetos executivos complementares conforme previsto na planilha orçamentária, item 1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra e nos seguintes termos:

- Fase 1 - Receber o projeto básico disponibilizado no Edital e desenvolver e detalhar os projetos executivos;
- Fase 2 - Projetos Executivos Complementares, conforme item 1.11 a 1.15 da planilha orçamentária.

**13.2.29.1** - A contratada deverá elaborar e entregar até o final da obra os projetos “*As Built*” com área até 1.000 m<sup>2</sup>, conforme item 1.11.

### **13.2.30 - Fase 1**

13.2.30.1 - Entende-se por projeto executivo o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

13.2.30.2 - Projeto “*As Built*” é o conjunto de informações elaborados na fase de Supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições Físicas da execução da obra, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra como reformas, ampliação e/ou restauração.

“*As Built*”: É a representação da forma como a obra foi executada. Ao longo da execução, algumas mudanças são necessárias, e essas mudanças devem constar no “*As Built*”

13.2.30.3 - Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos. Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).

### **13.2.31 - Fase 2 - Desenvolvimento de Projetos Complementares**

13.2.31.1- Os Projetos Complementares serão desenvolvidos em escala pertinente e as perspectivas isométricas em escala adequada, tendo como base as diretrizes estabelecidas abaixo 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15.

- ✓ **Projeto executivo de instalações elétricas;**
- ✓ **Projeto executivo de SPDA;**
- ✓ **Projeto executivo de drenagem pluvial;**
- ✓ **Projeto executivo de instalações hidro sanitárias;**

13.2.31.2- Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos. Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).

**Obs 1:** Os projetos deverão ser elaborados com vistas a aprovação e execução concomitante dos estudos, **avaliação de impactos ambientais, plano de controle ambiental, relatório de controle ambiental, planos de gerenciamento de resíduos sólidos saúde, planos de controle de obra e programas ambientais.**

- a) Assim visando, atender os preceitos legais e normas ambientais de controle dos impactos ambientais, cumprindo com o preconizado no edital e neste termo específico das instituições responsáveis pela emissão e aprovação das fases do licenciamento ambiental em âmbito federal, estadual e municipal, quando for o caso, coordenação, supervisão e a busca da legislação em vigor e as normas complementares dos órgãos

ambientais competentes. As exigências aqui contidas não substituem, modificam, complementam ou regulamentam os dispositivos legais em vigor no âmbito federal, estadual ou municipal, devendo ser observadas a legislação em vigor e as normas complementares dos órgãos ambientais competentes.

- b) A divisão em atividades de coordenação, supervisão ambiental de obras e atividades de gerenciamento dos planos e programas ambientais, será implantada durante a etapa de construção da unidade de pronto atendimento e se estenderá até a completa execução das obras e abrangendo a fase de início da operação do empreendimento.
- c) As atividades de supervisão ambiental se resumirão no acompanhamento das obras sob o ponto de vista ambiental (controle e avaliações funcionais, qualitativas e quantitativas), cujos principais instrumentos serão o Plano Ambiental para a Construção (PAC) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento atendendo os preceitos da Licença de Instalação (LI).
- d) As atividades de gerenciamento de Planos e Programas ambientais compreendem basicamente a coordenação da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que são tarefas não diretamente relacionadas com a execução das obras, mas de responsabilidade de implementação na fase de operação do empreendimento (LO).
- e) Incluem-se nas atividades os contatos e relacionamentos oficiais com todos os atores/organismos envolvidos, as atividades referentes à elaboração e execução de planos estratégicos de atuação das várias equipes, ao estabelecimento de prioridades gerais para implantação dos planos e programas ambientais, a coleta, organização e manutenção dos dados para questões relativas ao licenciamento e devidas conformidades ambientais, a garantia do acompanhamento das ações de conformidade, bem como um vasto e diversificado elenco de atividades afins. Entre estas podemos citar a formulação e negociação de metas a atingir e a promoção do relacionamento entre as pessoas e organismos envolvidos na realização das tarefas, sejam elas de caráter ambiental ou não, envolvendo os recursos necessários, os cronogramas de execução, os critérios de avaliação e o acompanhamento da execução, provendo as soluções para as deficiências detectadas.

**Obs 2:** Os projetos poderão sofrer alterações no decorrer da obra desde que aprovadas previamente pelo IPREMA.

**Obs 3:** Todos os materiais devem estar devidamente especificados no projeto. Os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, se necessário.

### **13.2.32 - Formalização de entrega dos serviços**

13.2.32.1 - Deverão ser obedecidas:

- a) Normas da ABNT.
- b) Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra.
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo específica local.
- e) Código de Obras local em vigor.
- f) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais
- g) Normas das concessionárias de serviços públicos.

h) Legislação Ambiental e complementações pelo Agente Licenciador (Federal, Estadual e Municipal) quando for o caso.

13.2.32.2 - Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite, perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT. As pranchas devem seguir padrão da Prefeitura Municipal, relativamente à sequência de apresentação dos desenhos, assim como às informações constantes no selo. Não deverão ser apresentadas pranchas em formatos excêntricos, diferentes dos formatos padronizados, desde A3 ao A0.

13.2.32.3 - Deve-se considerar ainda que, caso os serviços elaborados e os devidos despachos nos órgãos competentes, além dos executados pela Contratada não forem aceitos após a análise técnica dos mesmos, os custos por refazer as atividades correrão por conta da empresa executora dos serviços, não tendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade ou ônus pela execução deficitária.

13.2.32.4 - Serão entregues juntamente com os desenhos e demais documentos (*memoriais, listas de materiais, especificações, planilhas, etc.*) impressos, os arquivos eletrônicos gerados em formato “dwg”, armazenados em mídia eletrônica (CD, DVD ou Pen Drive), para visualização da FISCALIZAÇÃO e posterior arquivamento. Os CD’s, DVD’s ou Pen Drive com arquivos deverão ser entregues com caracterização adequada, constando as seguintes informações:

a) IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

Nome do Projeto  
Empresa  
Responsável Data  
(mês e ano)

13.2.32.5 - As informações de identificação dos CD’s, DVD’s ou Pen Drive poderão ser gravadas por meio do sistema eletrônico Light Scribe ou com etiquetas adesivas personalizadas.

13.2.32.6 - Os desenhos serão elaborados conforme padrão de representação gráfica usual.

13.2.32.7 - Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e respectivo comprovante de pagamento.

13.2.32.8 - A entrega dos Projetos deverá ser formalizada durante reunião marcada com esta finalidade, na qual deverá ser elaborada ATA com menção do recebimento do serviço.

13.2.32.9 - Emitido o Termo de Recebimento, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.

13.2.32.10 - Remanescerá, porém, a obrigação da **CONTRATADA** de alterar os PROJETOS EXECUTIVOS no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

13.2.32.11 - O recebimento do projeto por parte do IPREMA não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do Projetos

Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A **CONTRATADA** é responsável técnica pelo projeto, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.2.32.12 - Os direitos autorais dos projetos serão da **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo e, de acordo com sua necessidade, reutilizar o projeto no mesmo ou em outras cidades, ou ainda sugerir autonomamente, modificações e/ou adequações. Esta observação deverá constar em todas as pranchas dos projetos.

13.2.32.13 - Em caso de reutilização do projeto, a **CONTRATANTE** estará desobrigada de comunicar ao autor, considerando que, nos termos deste anteprojeto, o mesmo já estará ciente de que os direitos autorais passarão à contratante, quando da sua entrega definitiva, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Direitos Autorais.

13.2.32.14 - As aprovações de projetos deverão ser apresentadas até o término da obra, sendo que, será retido na última parcela o percentual de 15% do valor total da obra, caso todos os projetos não sejam aprovados.

13.2.33 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

13.2.34 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.2.35 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

13.2.36 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

13.2.37 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

---

#### XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

---

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **7(sete) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.2 - O prazo para execução da obra será de **4(quatro) meses**, conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

14.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

---

#### XV - DO CONTRATO

---

15.1 - **Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste**, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

15.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do IPREMA, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do IPREMA, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do IPREMA, sob pena de rescisão contratual.

15.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do IPREMA, situada na Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

15.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPREMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

15.11 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

15.13 - A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

15.13.1 - Caso o documento previsto no item 15.13 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensado apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato e a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 15.13 acima. Entretanto nada impede que as licitantes apresente o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

15.14 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pelo IPREMA via e-mail ou ofício.

15.15 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.16 - O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

15.17 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 15.15 acima.

15.18 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

15.19 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preços cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XIII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração.

---

---

### XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

---

---

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

---

---

### XVII - DO REAJUSTE

---

---

17.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

17.1.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha substituí-lo.

As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, coluna 35.

17.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

17.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

17.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

---

---

### **XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) Pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

18.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

18.3 - A multa a que alude o item 18.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

18.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline “c” do item 18.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

#### XIV - DA RESCISÃO

---

---

19.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**:  
e,

19.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

---

---

#### XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

---

---

20.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo IPREMA em condições de funcionamento.

b) Definitivamente, através de vistoria executada por fiscal do IPREMA habilitado ou pessoa designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.2 – O IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto,

cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - A responsável pelo recebimento dos serviços será a Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

---

---

### XXI - DAS ALTERAÇÕES

---

---

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

---

---

### XXII - DAS SUBEMPREITADAS

---

---

22.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

22.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo de a **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

22.3 - Para contratação de grande vulto será exigida previa autorização para subcontratação e estará condicionada ao exame e aprovação, pelo (a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista para início da execução do objeto.

22.4 - A documentação de que se trata o item 2.3 acima consiste nos documentos de habilitação prevista no edital.

22.5 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

---

---

### XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente do IPREMA, discriminado nas seguintes dotações:

- 09.122.0001.1063 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS.  
3.4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES. FCHA - 7.

---

---

### XXIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

---

---

24.1 - O IPREMA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

---

---

## XXV - DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

---

---

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

25.3 - Quaisquer recursos ou impugnação relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Superintendente do IPREMA, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 25.4 abaixo;

25.4 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como as impugnações deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado na Praça Heli França, nº 663, centro, CEP: 38.183-128, na cidade de Araxá-MG.

25.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5(cinco) dias úteis.

25.6 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no Diário Oficial – e.DOMA.

25.7 - Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.

---

---

## XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente do IPREMA.

26.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do IPREMA em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 26.5 - Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.
- 26.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 26.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
- 26.8 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 26.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do certame.
- 26.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 26.11 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 26.12 - Os questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital, deverão ser solicitados por escrito ao Setor de Licitações localizado na Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, Araxá-MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou por e-mail: [iprema@araxa.mg.gov](mailto:iprema@araxa.mg.gov) Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145 e 3662.2506.
- 26.13 - Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e propostas de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.
- 26.14 - O Edital na íntegra estará disponível no site [ipremamg.mg.gov.br](http://ipremamg.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 26.12 acima.
- 26.15 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas enviadas via fax, e-mail ou xerox.
- 26.16 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 26.17 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

26.18 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

26.19 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8.666/93 e alterações.

26.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Araxá/MG, 02 de janeiro de 2023.

ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE IPREMA

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

## **1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a reforma do prédio de propriedade do IPREMA situado na rua Dr. Franklin de castro, nº 160, centro, Araxá – MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

## **2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E OPÇÃO PELA MODALIDADE**

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de uma reforma no prédio do IPREMA situado na rua Dr. Franklin de castro, nº 160, centro, Araxá – MG, onde funcionara a sede do mesmo.

2.2 - O serviço foi caracterizado como “serviços comuns”, porém enquadrado como serviço de engenharia, possuindo um projeto básico completo, contendo especificações técnicas, orçamento detalhado e plantas.

2.3 - A modalidade escolhida para esta contratação será “**Tomada de Preços**” tendo em vista que o valor total estimado encontra-se abaixo do limite previsto pelo art. 23 inciso I alínea “b” da Lei 8.666/93 que teve ser valor alterado pelo [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), ou seja, contratações cujo valor seja até **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**.

2.4 - Esta modalidade de licitação exige que os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93,

## **3 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS**

3.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa.

3.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.2.1 - Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta;

3.2.2 - Apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

3.2.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.2.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

3.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- (a) Pintura acrílica em parede, duas (2) demãos.
- (b) Cobertura em telha de fibrocimento

3.4 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- c Pintura acrílica em parede, duas (2) demãos: **550 m²**.
- d Cobertura em telha fibrocimento: **210 m²**.

3.5 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.6 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.6.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispendo o seguinte no art. 1º: “**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin

Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Araxá está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado corresponde a 50% dos itens de maior relevância técnica e financeira. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo do certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente, garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional (item 6.4.2. letras de “a” a “h”) e Técnico-Operacional (item 6.4.3. letras de “a” a “h”), bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.7 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico especializado assinada pelo representante legal da licitante.

### **3.8 - INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.8.1 - A contratada deverá elaborar os projetos executivos complementares conforme previsto na planilha orçamentária, item 1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra e nos seguintes termos:

- Fase 1 - Receber o projeto básico disponibilizado no Edital e desenvolver e detalhar os projetos executivos;
- Fase 2 - Projetos Executivos Complementares, conforme item 1.11 a 1.15 da planilha orçamentária.

**3.8.1.1** - A contratada deverá elaborar e entregar até o final da obra os projetos “*As Built*” com área até 1.000 m<sup>2</sup>, conforme item 1.11.

#### **3.8.2 - Fase 1**

3.8.2.1 - Entende-se por projeto executivo o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.8.2.2- Projeto “*As Built*”: é o conjunto de informações elaborados na fase de Supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições Físicas da execução da obra, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra como reformas, ampliação e/ou restauração.

“*As Built*”: É a representação da forma como a obra foi executada. Ao longo da execução, algumas mudanças são necessárias, e essas mudanças devem constar no “*As Built*”

3.8.2.3 - Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos. Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).

### 3.8.3 - Fase 2 - Desenvolvimento de Projetos Complementares

3.8.3.1- Os Projetos Complementares serão desenvolvidos em escala pertinente e as perspectivas isométricas em escala adequada, tendo como base as diretrizes estabelecidas abaixo 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15.

- ✓ **Projeto executivo de instalações elétricas;**
- ✓ **Projeto executivo de SPDA;**
- ✓ **Projeto executivo de drenagem pluvial;**
- ✓ **Projeto executivo de instalações hidro sanitárias;**

3.8.3.2- Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos. Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).

**Obs 1:** Os projetos deverão ser elaborados com vistas a aprovação e execução concomitante dos estudos, **avaliação de impactos ambientais, plano de controle ambiental, relatório de controle ambiental, planos de gerenciamento de resíduos sólidos saúde, planos de controle de obra e programas ambientais.**

- f) Assim visando, atender os preceitos legais e normas ambientais de controle dos impactos ambientais, cumprindo com o preconizado no edital e neste termo específico das instituições responsáveis pela emissão e aprovação das fases do licenciamento ambiental em âmbito federal, estadual e municipal, quando for o caso, coordenação, supervisão e a busca da legislação em vigor e as normas complementares dos órgãos ambientais competentes. As exigências aqui contidas não substituem, modificam, complementam ou regulamentam os dispositivos legais em vigor no âmbito federal, estadual ou municipal, devendo ser observadas a legislação em vigor e as normas complementares dos órgãos ambientais competentes.
- g) A divisão em atividades de coordenação, supervisão ambiental de obras e atividades de gerenciamento dos planos e programas ambientais, será implantada durante a etapa de construção da unidade de pronto atendimento e se estenderá até a completa execução das obras e abrangendo a fase de início da operação do empreendimento.
- h) As atividades de supervisão ambiental se resumirão no acompanhamento das obras sob o ponto de vista ambiental (controle e avaliações funcionais, qualitativas e quantitativas), cujos principais instrumentos serão o Plano Ambiental para a Construção (PAC) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento atendendo os preceitos da Licença de Instalação (LI).
- i) As atividades de gerenciamento de Planos e Programas ambientais compreendem basicamente a coordenação da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que são tarefas não diretamente relacionadas com a execução das obras, mas de responsabilidade de implementação na fase de operação do empreendimento (LO).
- j) Incluem-se nas atividades os contatos e relacionamentos oficiais com todos os atores/organismos envolvidos, as atividades referentes à elaboração e execução de planos estratégicos de atuação das várias equipes, ao estabelecimento de prioridades gerais para implantação dos planos e programas ambientais, a coleta, organização e manutenção dos dados para questões relativas ao licenciamento e devidas

conformidades ambientais, a garantia do acompanhamento das ações de conformidade, bem como um vasto e diversificado elenco de atividades afins. Entre estas podemos citar a formulação e negociação de metas a atingir e a promoção do relacionamento entre as pessoas e organismos envolvidos na realização das tarefas, sejam elas de caráter ambiental ou não, envolvendo os recursos necessários, os cronogramas de execução, os critérios de avaliação e o acompanhamento da execução, provendo as soluções para as deficiências detectadas.

**Obs 2:** Os projetos poderão sofrer alterações no decorrer da obra desde que aprovadas previamente pelo IPREMA.

**Obs 3:** Todos os materiais devem estar devidamente especificados no projeto. Os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, se necessário.

### 3.8.4 - Formalização de entrega dos serviços

3.8.4.1 - Deverão ser obedecidas:

- a) Normas da ABNT.
- b) Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra.
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo específica local.
- e) Código de Obras local em vigor.
- f) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais
- g) Normas das concessionárias de serviços públicos.
- h) Legislação Ambiental e complementações pelo Agente Licenciador (Federal, Estadual e Municipal) quando for o caso.

3.8.4.2 - Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite, perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT. As pranchas devem seguir padrão da Prefeitura Municipal de Araxá, relativamente à sequência de apresentação dos desenhos, assim como às informações constantes no selo. Não deverão ser apresentadas pranchas em formatos excêntricos, diferentes dos formatos padronizados, desde A3 ao A0.

3.8.4.3 - Deve-se considerar ainda que, caso os serviços elaborados e os devidos despachos nos órgãos competentes, além dos executados pela Contratada não forem aceitos após a análise técnica dos mesmos, os custos por refazer as atividades correrão por conta da empresa executora dos serviços, não tendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade ou ônus pela execução deficitária.

3.8.4.4 - Serão entregues juntamente com os desenhos e demais documentos (*memoriais, listas de materiais, especificações, planilhas, etc.*) impressos, os arquivos eletrônicos gerados em formato “dwg”, armazenados em mídia eletrônica (CD, DVD ou Pen Drive), para visualização da FISCALIZAÇÃO e posterior arquivamento. Os CD's, DVD's ou Pen Drive com arquivos deverão ser entregues com caracterização adequada, constando as seguintes informações:

- b) IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá.  
Nome do Projeto  
Empresa  
Responsável Data  
(mês e ano)

3.8.4.5 - As informações de identificação dos CD's, DVD's ou Pen Drive poderão ser gravadas por meio do sistema eletrônico Light Scribe ou com etiquetas adesivas personalizadas.

3.8.4.6 - Os desenhos serão elaborados conforme padrão de representação gráfica usual.

3.8.4.7 - Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e respectivo comprovante de pagamento.

3.8.4.8 - A entrega dos Projetos deverá ser formalizada durante reunião marcada com esta finalidade, na qual deverá ser elaborada ATA com menção do recebimento do serviço.

3.8.4.9 - Emitido o Termo de Recebimento, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.

3.8.4.10 - Remanescerá, porém, a obrigação da **CONTRATADA** de alterar os PROJETOS EXECUTIVOS no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

3.8.4.11 - O recebimento do projeto por parte do IPREMA não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do Projetos Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A **CONTRATADA** é responsável técnica pelo projeto, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.8.4.12 - Os direitos autorais dos projetos serão da **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo e, de acordo com sua necessidade, reutilizar o projeto no mesmo ou em outras cidades, ou ainda sugerir autonomamente, modificações e/ou adequações. Esta observação deverá constar em todas as pranchas dos projetos.

3.8.4.13 - Em caso de reutilização do projeto, a **CONTRATANTE** estará desobrigada de comunicar ao autor, considerando que, nos termos deste anteprojeto, o mesmo já estará ciente de que os direitos autorais passarão à contratante, quando da sua entrega definitiva, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Direitos Autorais.

3.8.4.14 - As aprovações de projetos deverão ser apresentadas até o término da obra, sendo que, será retido na última parcela o percentual de 15% do valor total da obra, caso todos os projetos não sejam aprovados.

#### 4 - VISITA TÉCNICA:

4.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA**, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Diretora Administrativa pelo telefone (34) 3662 5435, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

4.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade,

quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – O IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pelo IPREMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

## 6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 – O IPREMA elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o SETOP (Secretaria de Estados de Transporte e Obras Públicas) do mês de OUTUBRO/2022; SINAPI - OUTUBRO/2022 - SUDECAP OUTUBRO/2022.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$ 922.786,21 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), distribuídos conforme planilha anexa.**

6.3 - A dotação orçamentária para a despesa:

- 09.122.0001.1063 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS.  
3.4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES. FCHA - 7.

## 7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - O (A) **CONTRATADO(A)** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **4 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo IPREMA em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade do(a) **CONTRATADO(A)**, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

- 7.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital.
- 7.5 - A responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização do IPFEMA.
- 7.6 - O IPREMA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8 - Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 7.11 - O IPREMA poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- 7.12 - Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.
- 7.13 - O(A) **CONTRATADO(A)** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.
- 7.14 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 7.15 - O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 7.16 - A remoção de entulhos, a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Araxá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 7.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo IPREMA, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.18 - Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente para local os serviços serão realizados.

## 8 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1 - Ao considerar concluídos os serviços o(a) **CONTRATADO(A)** solicitará ao IPREMA, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização do IPREMA.

8.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

8.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do termo de recebimento provisório, o IPREMA emitirá o recebimento definitivo da obra através de profissional habilitado designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.5 - A responsável pelo recebimento dos serviços será a Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG, ou em sua falta outro que o IPREMA indicar.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

9.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

9.3 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

9.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

9.3.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC+AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

**AL (mensal)** → Valor a ser pago em cada medição mensal;

**AL** → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

**VC** → Valor inicial do contrato (I<sub>o</sub>) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

9.3.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

9.3.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

9.3.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

9.3.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

#### **9.4 - Do Reajuste:**

9.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

9.4.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha substituí-lo.

As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

#### **Onde:**

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>o</sub> = Índice de preço verificado no mês da proposta.

I<sub>i</sub> = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I<sub>i</sub> e I<sub>o</sub> = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

9.4.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

9.4.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

9.4.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

## 10 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Para assinar o contrato, **deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais**, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

10.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

10.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do IPREMA, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)** pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

10.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do IPREMA Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

10.8 - A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

10.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

10.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

10.11 - A garantia quando prestada em dinheiro pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

10.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 - Do CONTRATANTE:**

11.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

11.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

11.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

11.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

11.1.6 - Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

11.1.7 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

11.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da FISCAL da obra.

### **11.2 - Do(a) CONTRATADO(A):**

11.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do IPREMA para tomar deliberações sobre todos os assuntos,

para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

11.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

11.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

11.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o IPREMA uma cópia registrada.

11.2.9. Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

11.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do IPREMA não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

11.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

11.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

11.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

11.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.

11.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

11.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos

equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio

11.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para o mesmo, ficando ainda, facultado a este, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

11.2.20. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

11.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

11.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

11.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

11.2.24. Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

11.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

11.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

11.2.28. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

11.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

11.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

11.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

11.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital (DWG).

## **12 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo IPREMA.

12.2 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG, ou em sua falta outro (a) que o IPREMA indicar.

12.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo IPREMA.

## **13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do documento contratual com término previsto em **7(sete) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

13.2 - O prazo para execução da obra será de **4(quatro) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

13.3 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14 - SANÇÕES

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

14.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

c) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

d) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do IPREMA contados da data da respectiva notificação.

14.3 - A multa a que alude o item 14.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

14.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 14.1, realizar-se-á comunicação escrita á empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

14.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na alínea “c” do item 14.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo (a) **CONTRATADO(A)**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Local: Rua Dr. Franklin de Castro, 160 - Centro, Araxá -MG, CEP: 38183-128.

Coordenadas: 19°35'37.62"S 46°56'2.39"W

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Os memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Rogério Farah  
Superintendente IPREMA

**ANEXO II**  
**PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA - VALOR ESTIMADO:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO								
<b>OBRA:</b>		REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA				<b>DATA:</b>		
<b>LOCAL:</b>		RUA DR. FRANKLIN DE CASTRO, 160 - CENTRO, ARAXÁ - MG, 38183-128.						
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		19°35'37.62"S 46°56'2.39"W				<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b>		<b>BDI</b>
<b>REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:</b>		SETOP - OUTUBRO/2022; SINAPI - OUTUBRO/2022 - SUDECAP OUTUBRO/2022						
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>		4 (QUATRO) MESES				() DIRETA		(X) INDIRETA
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO COM BDI</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	ED-28427	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1	R\$ 1.313,86	R\$1.654,02	R\$ 1.654,02
1.2	ED-50392	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,5	R\$ 2.432,92	R\$ 3.062,80	R\$ 3.062,80
1.3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M²	45,5	R\$ 144,55	R\$ 181,97	R\$ 8.279,82
1.4	CO-27431	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRA1	2	R\$ 1.399,98	R\$ 1.762,43	R\$ 3.524,87
1.5	CO-27433	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO /CFTV/ALARME /SEGURANÇA/ SONORIZAÇÃO	PRA1	2	R\$ 770,63	R\$ 970,15	R\$ 1.940,29
1.6	PROJ-EXE-135	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRA1	3	R\$ 1.348,40	R\$ 1.697,50	R\$ 5.092,50
1.7	CO-27468	SETOP	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PRA1	2	R\$ 1.189,84	R\$ 1.497,89	R\$ 2.995,78
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 1</b>	<b>R\$ 26.550,08</b>
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132	R\$ 89,69	R\$ 112,91	R\$ 14.904,22
2.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	396	R\$ 40,29	R\$ 50,72	R\$ 20.085,55
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 2</b>	<b>R\$ 34.989,77</b>
<b>3</b>			<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>					
3.1	ED-48481	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, ETC.), INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO.	M²	253	R\$ 18,73	R\$ 23,58	R\$ 5.965,54
3.2	ED-9075	SETOP	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	M²XMÊS	1044	R\$ 6,66	R\$ 8,38	R\$ 8.753,18
3.3	ED-48246	SETOP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA.	M²	348	R\$ 7,55	R\$ 9,50	R\$ 3.307,63
3.4	ED-48506	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE RUFO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL.	M	200	R\$ 5,54	R\$ 6,97	R\$ 1.394,86
3.5	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M²	420	R\$ 2,65	R\$ 3,34	R\$ 1.401,16
3.6	ED-48438	SETOP	REMOÇÃO DE CALHA		200	R\$ 3,77	R\$ 4,75	R\$ 949,21
3.7	ED-48505	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE RODAPÉ, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO E AFASTAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO.	M	38	R\$ 2,20	R\$ 2,77	R\$ 105,24
3.8	ED-48474	SETOP	REMOÇÃO DE PADRÃO DA CEMIG	U	1	R\$ 199,75	R\$ 251,47	R\$ 251,47
3.9	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	45	R\$ 0,51	R\$ 0,64	R\$ 28,89

3.10	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	970	R\$ 0,51	R\$ 0,64	R\$ 622,78
3.11	ED-51132	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M³	85	R\$ 2,92	R\$ 3,68	R\$ 312,46
3.12	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	1700	R\$ 4,77	R\$ 6,00	R\$ 10.208,42
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 3</b>	<b>R\$ 33.300,84</b>
<b>4</b>			<b>CALÇADA, RAMPA DE ACESSO E CERCAMENTO</b>					
4.1	ED-9320	SETOP	PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, COM TELA SOLDADA NERVURADA TIPO Q-138, ACABAMENTO POLÍDO EM NÍVEL ZERO, ESP. 10CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO (entrada e estacionamento)	M²	161	R\$ 152,50	R\$ 191,98	R\$ 30.909,14
4.2	ED-50628	SETOP	PISO PODOTÁTIL DE BORRACHA, ALERTA, ESP. 5MM, COR PRETA, ASSENTAMENTO COM COLA DE CONTATO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (escada e rampa de acesso)	M²	16,2	R\$ 240,68	R\$ 302,99	R\$ 4.908,47
4.3	ED-50943	SETOP	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO INOX D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA (escada e rampa de acesso)	M	14,4	R\$ 419,49	R\$ 528,10	R\$ 7.604,58
4.4	ED-50946	SETOP	GUARDA-CORPO EM AÇO INOX D = 1 1/2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO INOX D = 1/2", H = 1,05 M (escada e rampa de acesso)	M	14,4	R\$ 558,42	R\$ 702,99	R\$ 10.123,13
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 4</b>	<b>R\$ 53.545,32</b>
<b>5</b>			<b>PAREDES INTERNAS</b>					
5.1	ED-48209	SETOP	PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	M²	431	R\$ 87,90	R\$ 110,66	R\$ 47.693,30
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 5</b>	<b>R\$ 47.693,30</b>
<b>6</b>			<b>COBERTURA E FORRO</b>					
6.1	ED-48408	SETOP	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	M²	420	R\$ 75,94	R\$ 95,60	R\$ 40.152,36
6.2	COT-02	COTAÇÃO	COBERTURA EM TELHA DE POLIPROPILENO TRANSLÚCIDA	M²	13,42	R\$ 173,49	R\$ 218,41	R\$ 2.931,02
6.3	ED-48425	SETOP	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL, ESP. 8MM, COM RECOBRIMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL, EXCLUSIVE CUMEEIRA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO	M²	420	R\$ 89,43	R\$ 112,58	R\$ 47.285,04
6.4	94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	15	R\$ 74,33	R\$ 93,57	R\$ 1.403,61
6.5	PLU-RUF-020	SETOP	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	24	R\$ 49,59	R\$ 62,43	R\$ 1.498,29
6.6	ED-50038	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	42	R\$ 65,51	R\$ 82,47	R\$ 3.463,76
6.7	ED-50651	SETOP	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 66 CM	M	140	R\$ 112,59	R\$ 141,74	R\$ 19.843,54
6.8	ED-49962	SETOP	RALO SEMI-HEMISFÉRICO TIPO ABACAXI D = 100 MM	UN	4	R\$ 35,04	R\$ 44,11	R\$ 176,45
6.9	ED-9066	SETOP	REVESTIMENTO DE GESSO EM TETO, ESP. 5MM, APLICAÇÃO MANUAL (SARRAFEAADO)	M2	37,28	R\$ 22,59	R\$ 28,44	R\$ 1.060,19
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 6</b>	<b>R\$ 117.814,26</b>
<b>7</b>			<b>ALVENARIA</b>					
7.1	ED-48232	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO.	M2	98,5	R\$ 62,34	R\$ 78,48	R\$ 7.730,26
7.2	ED-50727	SETOP	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO.	M2	189	R\$ 8,01	R\$ 10,08	R\$ 1.905,84
7.3	ED-50761	1427	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO.	M2	98	R\$ 30,15	R\$ 37,96	R\$ 3.719,67
7.4	ED-50732	SETOP	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO.	M2	98,5	R\$ 28,25	R\$ 35,56	R\$ 3.503,05
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 7</b>	<b>R\$ 16.858,82</b>

<b>8</b>									
<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>									
8.1	ED-20577	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA PADRÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS.	M2	23,28	R\$ 362,23	R\$ 456,01	R\$ 10.615,94	
8.2	ED-50678	SETOP	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 33 CM.	M	17	R\$ 49,59	R\$ 62,43	R\$ 1.061,29	
8.3	ED-49962	SETOP	RALO SEMI- HEMISFÉRICO TIPO ABACAXI D = 100 MM.	U	2	R\$ 35,04	R\$ 44,11	R\$ 88,22	
8.4	COT-03	COTAÇÃO	COBERTURA EM POLICARBONATO	M2	33,4	R\$ 155,90	R\$ 196,26	R\$ 6.555,17	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 8</b>								<b>R\$ 18.320,63</b>	
<b>9</b>									
<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES INTERNAS</b>									
9.1	ED-50170	SETOP	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO.	M2	65	R\$ 38,64	R\$ 48,64	R\$ 3.161,85	
9.2	ED-50168	SETOP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, E = 4 MM.	M2	65	R\$ 62,25	R\$ 78,37	R\$ 5.093,82	
9.3	ED-50176	SETOP	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 15MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO.	M2	65	R\$ 24,91	R\$ 31,36	R\$ 2.038,35	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 9</b>								<b>R\$ 10.294,03</b>	
<b>10</b>									
<b>REVESTIMENTO PAREDES E PISOS</b>									
10.1	ED-50716	SETOP	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO (20X20CM), JUNTA A PRUMO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO.	M <sup>2</sup>	98,5	R\$ 84,36	R\$ 106,20	R\$ 10.460,78	
10.2	ED-50753	SETOP	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45CM), ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO.	M <sup>2</sup>	306,24	R\$ 137,58	R\$ 173,20	R\$ 53.040,60	
10.3	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014.	M	53	R\$ 16,65	R\$ 20,96	R\$ 1.110,92	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 10</b>								<b>R\$ 64.612,30</b>	
<b>11</b>									
<b>BANCADAS, PRATELEIRAS E SOLEIRAS</b>									
11.1	ED-51003	SETOP	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	M <sup>2</sup>	9,2	339,03	R\$ 426,80	R\$ 3.926,60	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 11</b>								<b>R\$ 3.926,60</b>	
<b>12</b>									
<b>ESQUADRIAS</b>									
<b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b>									
12.1.1		COMPOSIÇÃO	MANUTENÇÃO EM ESQUADRIA METÁLICA	M <sup>2</sup>	17,2	266,88	R\$ 335,98	R\$ 5.778,77	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 12.1</b>								<b>R\$ 5.778,77</b>	
<b>12.2</b>									
<b>PORTAS DE ALUMÍNIO E VIDROS</b>									
12.2.1	ED-51159	SETOP	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESP. 8MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL.	M2	43,89	R\$ 233,83	R\$ 294,37	R\$ 12.919,84	
12.2.2	102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	19	R\$ 217,36	R\$ 273,63	R\$ 5.199,06	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 12.2</b>								<b>R\$ 18.118,89</b>	
<b>12.3</b>									
<b>PORTAS DE MADEIRA</b>									
12.3.1	ED-49603	SETOP	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 90 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO.	U	10	R\$ 916,38	R\$ 1.153,63	R\$ 11.536,31	
<b>SUBTOTAL DO ITEM 12.3</b>								<b>R\$ 11.536,31</b>	

12.4			JANELAS DE ALUMÍNIO					
12.4.1	ED-50961	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, TIPO BASCULA COM CONTRAMARCO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE VIDRO LISO DE 4MM, FERRAGENS E ACESSÓRIOS.	M²	2,92	R\$ 709,70	R\$ 893,44	R\$ 2.608,85
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 12.4</b>	<b>R\$ 2.608,85</b>
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 12</b>	<b>R\$ 38.042,82</b>
13			PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS					
13.1			PAREDES INTERNAS					
13.1.1	PIN-LIX-005	SETOP	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA.	M2	1242	R\$ 2,46	R\$ 3,10	R\$ 3.846,34
13.1.2	ED-50514	SETOP	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO.	M2	1242	R\$ 5,30	R\$ 6,67	R\$ 8.286,84
13.1.3	ED-50478	SETOP	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA.	M2	1100	R\$ 14,57	R\$ 18,34	R\$ 20.176,39
13.1.4	ED-50451	SETOP	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA).	M2	1100	R\$ 13,19	R\$ 16,60	R\$ 18.265,38
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 13.1</b>	<b>R\$ 50.574,95</b>
13.2			PAREDES EXTERNAS					
13.2.1	PIN-LIX-005	SETOP	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA.	M2	135	R\$ 2,46	R\$ 3,10	R\$ 418,08
13.2.2	ED-50514	SETOP	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO.	M2	135	R\$ 5,30	R\$ 6,67	R\$ 900,74
13.2.3	ED-50451	SETOP	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA).	M2	270	R\$ 13,19	R\$ 16,60	R\$ 4.483,32
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 13.2</b>	<b>R\$ 5.802,14</b>
13.3			ESQUADRIAS					
13.3.1	ED-50495	SETOP	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO.	M2	118	R\$ 29,76	R\$ 37,46	R\$ 4.420,85
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 13.3</b>	<b>R\$ 4.420,85</b>
13.4			TETOS					
13.4.1	ED-50514	SETOP	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO.	M2	570	R\$ 5,30	R\$ 6,67	R\$ 3.803,14
13.4.2	ED-50478	SETOP	EMASSAMENTO EM TETO COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA.	M2	1040	R\$ 14,57	R\$ 18,34	R\$ 19.075,86
13.4.3	ED-50451	SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA).	M2	1040	R\$ 13,19	R\$ 16,60	R\$ 17.269,09
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 13.4</b>	<b>R\$ 40.148,08</b>
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 13</b>	<b>R\$ 100.946,03</b>
14			PSCIP					
14.1	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	28	30,28	R\$ 38,12	R\$ 1.067,35
14.2	ED-50193	SETOP	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	U	6	204,93	R\$ 257,99	R\$ 1.547,92
14.3	ED-50201	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM (SAÍDA - DIREITA)	U	7	21,84	R\$ 27,49	R\$ 192,46
14.4	ED-50202	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM (SAÍDA - ESQUERDA)	U	10	21,84	R\$ 27,49	R\$ 274,94
14.5	ED-50199	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	6	19,55	R\$ 24,61	R\$ 147,67
14.6	ED-50200	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E8" - 300 X 300 MM	U	4	19,58	R\$ 24,65	R\$ 98,60
14.7	ED-50205	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA)	U	2	21,67	R\$ 27,28	R\$ 54,56

							<b>SUBTOTAL DO ITEM 14</b>	<b>R\$ 3.383,50</b>
<b>15</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
<b>15.1</b>			<b>ACESSÓRIOS E ELETRÓDUTO</b>					
15.1.1.	ED-49309	SETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	1800	R\$ 23,00	R\$ 28,95	R\$ 52.118,46
15.1.2	ED-49310	SETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 32 MM (1.1/4"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	1100	R\$ 34,84	R\$ 43,86	R\$ 48.246,08
15.1.3	ED-49311	SETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 40 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	700	R\$ 33,59	R\$ 42,29	R\$ 29.600,52
15.1.4	ELE-ELE-035	SETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 60 MM (2.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	90	R\$ 63,37	R\$ 79,78	R\$ 7.179,88
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.1</b>	<b>R\$ 137.144,94</b>
<b>15.2</b>			<b>CAIXA DE PASSAGEM</b>					
15.2.1	ED-49179	SETOP	CAIXA DE PASSAGEM Nº 3 PADRÃO TELEBRÁS DIM. (40 X 40 X 12) CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	U	1	R\$ 177,46	R\$ 223,40	R\$ 223,40
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.2</b>	<b>R\$ 223,40</b>
<b>15.3</b>			<b>CABOS</b>					
15.3.1	ED-48951	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM <sup>2</sup> , 70°C, 450/750V	M	3700	R\$ 4,48	R\$ 5,64	R\$ 20.867,53
15.3.2	ED-48956	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM <sup>2</sup> , 70°C, 450/750V	M	3280	R\$ 6,28	R\$ 7,91	R\$ 25.931,33
15.3.3	ED-48961	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 6 MM <sup>2</sup> , 70°C, 450/750V	M	400	R\$ 8,95	R\$ 11,27	R\$ 4.506,86
15.3.4	ELE-CAB-255	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM <sup>2</sup> , 70°C, 450/750V	M	180	R\$ 19,68	R\$ 24,78	R\$ 4.459,53
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.3</b>	<b>R\$ 55.765,24</b>
<b>15.4</b>			<b>QUADROS E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO</b>					
15.4.1	ELE-DIS-011	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 32A	U	5	R\$ 20,28	R\$ 25,53	R\$ 127,65
15.4.2	ELE-DIS-063	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	U	8	R\$ 47,91	R\$ 60,31	R\$ 482,51
15.4.3	ELE-DIS-066	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 32A	U	5	R\$ 47,91	R\$ 60,31	R\$ 301,57
15.4.4	ELE-DIS-068	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 40A	U	15	R\$ 49,71	R\$ 62,58	R\$ 938,70
15.4.5	ELE-DIS-043	SETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 60A	U	5	R\$ 112,04	R\$ 141,05	R\$ 705,24
15.4.6	ELE-DIS-045	SETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 90A	U	5	R\$ 112,04	R\$ 141,05	R\$ 705,24
15.4.7	ELE-QUA-030	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	U	1	R\$ 1.037,98	R\$ 1.306,71	R\$ 1.306,71
15.4.8	ELE-QUA-010	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	U	3	R\$ 258,34	R\$ 325,22	R\$ 975,67
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.4</b>	<b>R\$ 5.543,29</b>
<b>15.5</b>			<b>PONTOS ELÉTRICOS</b>					
15.5.1	ED-49071	SETOP	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "C", DIÂMETRO DE SAÍDA 1" (25MM), EXCLUSIVE MÓDULO E PLACA, INCLUSIVE FIXAÇÃO.	U	78	R\$ 32,44	R\$ 40,84	R\$ 3.185,42
15.5.2	ED-49073	SETOP	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "C", DIÂMETRO DE SAÍDA 1.1/2" (40MM), EXCLUSIVE MÓDULO E PLACA, INCLUSIVE FIXAÇÃO.	U	42	R\$ 57,12	R\$ 71,91	R\$ 3.020,15
15.5.3	ED-49072	SETOP	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "C", DIÂMETRO DE SAÍDA 1.1/4" (32MM), EXCLUSIVE MÓDULO E PLACA, INCLUSIVE FIXAÇÃO.	U	42	R\$ 46,20	R\$ 58,16	R\$ 2.442,77
15.5.4	ED-17981		CONJUNTO PARA CONDULETE DE 1" (25MM) COM UM (1) INTERRUPTOR PARALELO, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V) E PLACA DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE	U	78	R\$ 36,07	R\$ 45,41	R\$ 3.541,86

			FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA, EXCLUSIVE CONDULETE.					
15.5.5	ED-17978	SETOP	CONJUNTO PARA CONDULETE DE 1" (25MM) COM UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V) E PLACA DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA, EXCLUSIVE CONDULETE.	U	65	R\$ 37,82	R\$ 47,61	R\$ 3.094,75
15.5.6	ED-17992	SETOP	PLACA CEGA PARA CONDULETE, COM DIÂMETRO DE SAÍDA 1.1/4" (32MM), EXCLUSIVE CONDULETE.	U	19	R\$ 10,19	R\$ 12,83	R\$ 243,74
15.5.7	ED-17980	SETOP	CONJUNTO PARA CONDULETE DE 1" (25MM) COM UM (1) INTERRUPTOR PARALELO, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V) E PLACA DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA, EXCLUSIVE CONDULETE.	U	19	R\$ 27,05	R\$ 34,05	R\$ 647,01
15.5.8	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	UN	12	R\$ 36,30	R\$ 45,70	R\$ 548,38
15.5.9	92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	CJ	12	R\$ 49,10	R\$ 61,81	R\$ 741,74
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.5</b>	<b>R\$ 17.465,83</b>
<b>15.6</b>			<b>ILUMINAÇÃO</b>					
	ED-49393	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES 2X32W-ØT8, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE, REATOR E LÂMPADAS.	U	49	R\$ 183,69	R\$ 231,25	R\$ 11.331,12
	39391	SINAPI	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 50W.	U	3	R\$ 58,08	R\$ 58,08	R\$ 174,24
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.6</b>	<b>R\$ 11.505,36</b>
<b>15.7</b>			<b>CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>					
15.7.1	ED-48363	SETOP	CABO COAXIAL RG-59-75 OHMS	M	55	R\$ 5,16	R\$ 6,50	R\$ 357,28
15.7.2	CAB-CAB-015	SETOP	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA	M	250	R\$ 8,04	R\$ 10,12	R\$ 2.530,39
15.7.3	ED-48374	SETOP	PATCH PANEL 48 POSIÇÕES, CATEGORIA COM GUIA TRASEIRO.	CJ	1	R\$ 1.710,79	R\$ 2.153,71	R\$ 2.153,71
15.7.4	ED-48375 R	SETOP	RÉGUA COM 8 TOMADAS (2P+T), PARA FIXAÇÃO NO RACK DE 19" (1U).	UN	1	R\$ 71,98	R\$ 90,62	R\$ 90,62
15.7.5	ED-48376	SETOP	GAVETA DE VENTILAÇÃO COM 4 VENTILADORES PARA RACK 19".	CJ	1	R\$ 385,87	R\$ 485,77	R\$ 485,77
15.7.6	ED-48377	SETOP	ORGANIZADOR DE CABOS DE 1U PARA RACK 19".	CJ	3	R\$ 129,15	R\$ 162,59	R\$ 487,76
15.7.7	ED-49214	SETOP	CAIXA DE PASSAGEM 15 X 15 CM EM CHAPA DE FERRO COM TAMPA CEGA.	U	4	R\$ 28,95	R\$ 36,45	R\$ 145,78
15.7.8	ED-48371	SETOP	ESTABILIZADOR 127V, 60HZ - 5,0KVA	U	1	R\$ 719,86	R\$ 906,23	R\$ 906,23
15.7.9	COMP-001	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK 8U DE PAREDE	UN	1	R\$ 595,83	R\$ 750,09	R\$ 750,09
15.7.10	COMP-002	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCH	UN	1	R\$ 957,12	R\$ 1.204,92	R\$ 1.204,92
15.7.11	ED-48942	SETOP	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-5N 50.20	M	250	R\$ 49,53	R\$ 62,35	R\$ 15.588,33
15.7.12	ED-49001	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 90°C, 0,6/1KV.	M	280	R\$ 21,66	R\$ 27,27	R\$ 7.634,98
15.7.13	ED-49007	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 35 MM2, 90°C, 0,6/1KV.	M	180	R\$ 39,97	R\$ 50,32	R\$ 9.057,28
15.7.14	ED-49013	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 70 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	120	R\$ 81,93	R\$ 103,14	R\$ 12.377,00
15.7.15	ED-49004	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 25 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	50	R\$ 31,83	R\$ 40,07	R\$ 2.003,54
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15.7</b>	<b>R\$ 55.773,68</b>
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 15</b>	<b>R\$ 283.421,74</b>
<b>16</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					
<b>16.1</b>			<b>ÁGUA FRIA</b>					

16.1.1	ED-50019	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	32	R\$ 21,07	R\$ 26,53	R\$ 848,80
16.1.2	ED-50022	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES.	M	36	R\$ 40,71	R\$ 51,25	R\$ 1.844,99
16.1.4	ED-50024	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 75 MM (2.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES.	M	18	R\$ 85,65	R\$ 107,82	R\$ 1.940,85
16.1.5	ED-49995	SETOP	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1.1/2" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 50MM/CPVC DN 42MM), INCLUSIVE ACABAMENTO (PADRÃO MÉDIO) E CANOPLA CROMADOS.	UN	5	R\$ 136,82	R\$ 172,24	R\$ 861,21
16.1.6	ED-49991	SETOP	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 32MM/CPVC DN 28MM), INCLUSIVE ACABAMENTO (PADRÃO MÉDIO) E CANOPLA CROMADOS.	UN	2	R\$ 94,98	R\$ 119,57	R\$ 239,14
16.1.7	102605	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021.	UN	1	R\$ 279,76	R\$ 354,18	R\$ 354,18
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 16.1</b>	<b>R\$ 6.089,17</b>
<b>16.2</b>			<b>ESGOTO</b>					
16.2.1	ED-50034	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES.	M	16	R\$ 20,64	R\$ 25,98	R\$ 415,74
16.2.2	ED-50027	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES.	M	42	R\$ 28,62	R\$ 36,03	R\$ 1.513,25
16.2.3	ED-50029	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	28	R\$ 42,74	R\$ 53,81	R\$ 1.506,55
16.2.4	ED-49896	SETOP	CAIXA DE ESGOTO DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (80X80X80CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA OM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA DE CONCRETO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA).	U	1	R\$ 687,22	R\$ 865,14	R\$ 865,14
16.2.5	98107	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020.	UN	1	R\$ 234,88	R\$ 295,69	R\$ 295,69
16.2.6	HID-SIF-005	SETOP	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA QUADRADA 150 X 150 X 50 MM	U	2	R\$ 61,08	R\$ 76,89	R\$ 153,79
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 16.2</b>	<b>R\$ 4.750,16</b>
<b>16.3</b>			<b>ACESSÓRIOS</b>					
16.3.1	ED-50329	SETOP	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	U	4	R\$ 338,37	R\$ 425,97	R\$ 1.703,90
16.3.2	ED-22902	SETOP	TORNEIRA METÁLICA PARA TANQUE, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	U	3	R\$ 68,64	R\$ 86,41	R\$ 259,23
16.3.3	ED-50324	SETOP	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA, BICA MÓVEL, ABERTURA 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	U	1	R\$ 152,51	R\$ 191,99	R\$ 191,99
16.3.4	ED-48164	SETOP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DN 1.1/4" (31,75MM), PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 70CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	U	8	R\$ 159,90	R\$ 201,30	R\$ 1.610,38
16.3.5	ED-48183	SETOP	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	U	6	R\$ 58,45	R\$ 73,58	R\$ 441,50
16.3.6	ED-48182	SETOP	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS	U	6	R\$ 59,97	R\$ 75,50	R\$ 452,98
16.3.7	ED-48189	SETOP	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 1500 ML	U	6	R\$ 69,36	R\$ 87,32	R\$ 523,90
16.3.8	ED-48155	SETOP	DISPENSER PARA GEL/ÁLCOOL COM RESERVATORIO 800 ML	U	6	R\$ 56,12	R\$ 70,65	R\$ 423,90

16.3.9	ED-51152	SETOP	ESPELHO CRISTAL, DIMENSÃO (40X60)CM, COM ESP. 4MM, EM ACABAMENTO LAPIDADO, INCLUSIVE FIXAÇÃO COM PARAFUSO TIPO FINESSON, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	4	R\$ 124,41	R\$ 156,62	R\$ 626,48
16.3.10	ED-50278	SETOP	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL DE EMBUTIR, AISI 304, APLICAÇÃO PARA PIA (560X330X115MM), NÚMERO 2, ASSENTAMENTO EM BANCADA, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	U	1	R\$ 390,43	R\$ 491,51	R\$ 491,51
16.3.11	ED-50279	SETOP	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	U	4	R\$ 297,90	R\$ 375,03	R\$ 1.500,11
16.3.12	ED-50290	SETOP	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, CAPACIDADE 22 LITROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE TORNEIRA.	U	3	R\$ 599,09	R\$ 754,19	R\$ 2.262,58
16.3.13	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	U	4	R\$ 751,82	R\$ 946,47	R\$ 3.785,86
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 16.3</b>	<b>R\$ 14.274,33</b>
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 16</b>	<b>R\$ 25.113,65</b>
<b>17</b>			<b>URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
17.1	ED-50446	SETOP	FORNECIMENTO DE ARBUSTO BELA EMÍLIA COM ALTURA MÍNIMA DE 15CM, EXCLUSIVE PLANTIO	UN	12	R\$ 3,84	R\$ 4,83	R\$ 58,01
17.2	21.32.01	SUDECAP	TERRA VEGETAL	M3	2,85	R\$ 78,00	R\$ 98,19	R\$ 279,85
17.3	21.32.02	SUDECAP	ADUBO ORGANICO	M3	2,85	R\$ 410,00	R\$ 516,15	R\$ 1.471,02
17.4	21.32.05	SUDECAP	CALCAREO DOLOMITICO (ACIMA DE 1T)	KG	5	R\$ 0,13	R\$ 0,16	R\$ 0,82
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 17</b>	<b>R\$ 1.809,71</b>
<b>18</b>			<b>DIVERSOS</b>					
18.1	COT-01	COTAÇÃO	AR CONDICIONADO	UN	19	R\$ 1.492,11	R\$ 1.878,42	R\$ 35.689,93
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 18</b>	<b>R\$ 35.689,93</b>
<b>19</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>					
19.1	ED-50266	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	870	R\$ 5,91	R\$ 7,44	R\$ 6.472,89
							<b>SUBTOTAL DO ITEM 19</b>	<b>R\$ 6.472,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 922.786,21</b>

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

<b>OBRA:</b>		REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA.					
<b>LOCAL:</b>		RUA DR. FRANKLIN DE CASTRO, 160 - CENTRO, ARAXÁ -MG, 38183-128.					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		19°35'37.62"S 46°56'2.39"W		<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b>		<b>BDI</b>	<b>DATA</b>
<b>REGIÃO/MÊS REFERÊNCIA:</b>			SETOP - JUNHO/2022; SINAPI - OUTUBRO/2022.				
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>		4 (QUATRO) MESES		( ) DIRETA	(X) INDIRETA	26,60%	
<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>							
<b>CRONOGRAMA</b>		<b>VALOR</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÊS 4</b>	<b>TOTAL</b>
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 26.550,08	60%	25%	10%	5%	100%
			R\$ 15.930,05	R\$ 6.637,52	R\$ 2.655,01	R\$ 1.327,50	R\$ 26.550,08
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 34.989,77	25%	25%	25%	25%	100%
			R\$ 8.747,44	R\$ 8.747,44	R\$ 8.747,44	R\$ 8.747,44	R\$ 34.989,77
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 33.300,84	50%	50%			100%
			R\$ 16.650,42	R\$ 16.650,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.300,84
4	CALÇADA, RAMPA DE ACESSO E CERCAMENTO.	R\$ 53.545,32	40,00%	40,00%	20,00%		100%
			R\$ 21.418,13	R\$ 21.418,13	R\$ 10.709,06	R\$	R\$ 53.545,32
5	PAREDES INTERNAS	R\$ 47.693,30	40%	60%			100%
			R\$ 19.077,32	R\$ 28.615,98	R\$	R\$	R\$ 47.693,30
6	COBERTURA E FORRO	R\$ 117.814,26		40%	60%		100%
			R\$ -	R\$ 47.125,70	R\$ 70.688,56	R\$	R\$ 117.814,26
7	ALVENARIA	R\$ 16.858,82	33,33%	33,33%	33,34%		100,00%
			R\$ 5.619,04	R\$ 5.619,04	R\$ 5.620,73	R\$	R\$ 16.858,82
8	ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 18.320,63		50%	50%		100%
			R\$	R\$ 9.160,31	R\$ 9.160,31	R\$	R\$ 18.320,63
9	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES INTERNAS	R\$ 10.294,03		50%	50%		100%
			R\$	R\$ 5.147,01	R\$ 5.147,01	R\$	R\$ 10.294,03
10	REVESTIMENTO PAREDES E PISOS	R\$ 64.612,30		10%	45%	45%	100%
			R\$	R\$ 6.461,23	R\$ 29.075,53	R\$ 29.075,53	R\$ 64.612,30
11	BANCADAS, PRATELEIRAS E SOLEIRAS.	R\$ 3.926,60			100%		100%
			R\$	R\$	R\$ 3.926,60	R\$	R\$ 3.926,60
12	ESQUADRIAS	R\$ 38.042,82		50%	50%		100%
			R\$	R\$ 19.021,41	R\$ 19.021,41	R\$	R\$ 38.042,82
13	PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS	R\$ 100.946,03			50%	50%	100%
			R\$	R\$	R\$ 50.473,01	R\$ 50.473,01	R\$ 100.946,03
14	PSCIP	R\$ 3.383,50				100%	100%
			R\$	R\$	R\$	R\$ 3.383,50	R\$ 3.383,50
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 283.421,74		50%	40%	10%	100%
			R\$	R\$ 141.710,87	R\$ 113.368,70	R\$ 28.342,17	R\$ 283.421,74
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 25.113,65		50%	25%	25%	100%
			R\$	R\$ 12.556,83	R\$ 6.278,41	R\$ 6.278,41	R\$ 25.113,65
17	URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.809,71				100%	100%
			R\$ -	R\$	R\$	R\$ 1.809,71	R\$ 1.809,71
18	DIVERSOS	R\$ 35.689,93				100%	100%

			R\$	R\$	R\$	R\$ 35.689,93	R\$ 35.689,93	
16	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 6.472,89				100%	100%	
			R\$	R\$	R\$	R\$ 6.472,89	R\$ 6.472,89	
TOTAL		FÍSICO	%	R\$87.442,40	R\$328.871,90	R\$334.871,80	R\$171.600,10	R\$922.786,21
		FINANCEIRO	R\$ 922.786,21	9%	36%	36%	19%	100%

## ANEXO IV

### MEMORIAL DESCRITIVO

**TIPOLOGIA DO IMÓVEL:** Imóvel jurídico de direito público

**PROPRIETÁRIO:** IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

**CNPJ:** 26.034.744/0001-10.

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Franklin de Castro, 160 - Centro, Araxá -MG, 38183-128.

#### OBJETIVO DO MEMORIAL:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, tipo de materiais, bem como normas para a execução da obra supracitada.

#### PROJETOS:

Serão fornecidos ao executor a planta baixa já existente do térreo e primeiro pavimento. Os demais projetos complementares (projeto de instalações elétricas, projeto executivo de infraestrutura de cabeamento estruturado /cftv/alarme /segurança/ sonorização, projeto de instalações hidrossanitárias, projeto de prevenção e combate a incêndio) serão fornecidos pela empresa executante. A seguir, temos as especificações básicas de cada item do projeto.

#### 1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS:

##### 1.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

A disposição da presente edificação se dará por: 17 ambientes, sendo estes, 01 área de balcão, 01 sala de autoatendimento, 02 salas de perícia, 01 sala do servidor, 03 salas de atendimento, 01 sala de reuniões, 01 área de circulação, 04 banheiros, 01 copa, 01 depósito de material de limpeza, 01 estacionamento coberto.

##### 1.2 - QUADRO DE ÁREAS:

1.2.1 - ÁREA DO TERRENO: 566,2 m<sup>2</sup>.

1.2.2 - ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 725 m<sup>2</sup>.

##### 1.3- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Caberá ao proprietário o pagamento de todas as taxas decorrentes para obtenção das ligações provisórias de água, energia e despesas de consumo durante todo o período de execução da obra, e ainda o desligamento dessas mesmas instalações, tão logo as instalações definitivas entrarem em funcionamento.

#### **1. 4 – FECHAMENTO DA OBRA:**

O fechamento da obra será realizado através de tapumes de telha metálica, que deverão ocupar no máximo o limite da divisa do lote, com altura mínima de 2,00 m (dois metros).

#### **1.5 - PLACA DA OBRA:**

Será fixada na entrada do empreendimento, externamente ao tapume e em local visível, uma placa indicativa com dimensão de 3 x 1,5 m contendo: identificação da obra e sua tipologia, os nomes dos autores dos projetos e o responsável técnico pela execução obra com os respectivos registros profissionais, o número do alvará, data de início e término da obra (mês/ano) e as áreas de construção da referida obra.

#### **1.6 PROJETOS:**

Os projetos deverão ser executados em prancha A1 pela contratada a partir do projeto arquitetônico disponibilizado pela contratante.

#### **2.0 - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES:**

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições de Trabalho na Indústria da Construção (MTb). Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

As demolições e remoções deverão ser cuidadosamente executadas com ferramentas adequadas de modo a não danificar outros elementos construtivos. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra (descarte do bota-fora em local permitido pela Prefeitura).

#### **4.0 - CALÇADA, RAMPA DE ACESSO E CERCAMENTO:**

Na área demarcada em planta, será executado piso em concreto usinado com Fck de 30 MPA, com espessura de acordo com a especificação do item e do projeto, com malha de aço em tela soldada diâmetro mínimo de 4,2 mm. Após a aplicação da lona, instalar a malha (tela soldada) 4.2mm 10x10cm a uma altura da base de 2,0 a 2,5 cm. Pode ser usado espaçadores ou pastilhas para apoio das telas.

O piso tátil deverá ser confeccionado com dimensões de 25X25CM e espessura igual a 5 cm. Deverão ser de borracha, de forma que seja garantido que tenha a resistência

necessária para este uso. O piso tátil deverá ser confeccionado na cor preta, ou outra cor que contraste com o piso adjacente, tanto o piso de direcionamento quanto o piso de alerta. Deve ser colado com cola de contato para borracha, conforme especificação do fabricante.

#### **5.0 – PAREDES INTERNAS:**

Será executado paredes de gesso acartonado (dry-wall) divisão entre áreas secas de uma mesma unidade, com espessura de 115 mm, inclusive o fornecimento de montantes, guias e acessórios, em todas as paredes com a função de divisão de cômodos, exceto nos ambientes: banheiros, copa e depósito de materiais de limpeza.

#### **6.0 - COBERTURA E FORRO:**

O engradamento para telhado de fibrocimento ondulada deverá ser de peças de madeira parajú devidamente montadas de forma que atenda os espaçamentos das telhas adotadas

A cobertura deverá ser executada em telhas fibrocimento ondulada de acordo com o tipo de cobertura padrão, instalação nos lugares necessários (indicado no projeto ou pela contratante), inclusive acessórios de fixação conforme Normas do Fabricante.

O sistema de calhas deverá ser colocado sobre o beiral de todo telhado de maneira a evitar vazamentos por retorno de água, para tanto o recobrimento sobre a calha deverá ser de, no mínimo, 8 cm. Todos os escoamentos de condutos verticais deverão ser feitos em condutores de chapa galvanizada nº. 22 GSG e desenvolvimento= 66 cm.

A instalação de rufo e contra-rufo deverá ser em chapa galvanizada nº. 24, desenvolvimento 33 cm, instalado com parafuso, gancho e demais acessórios galvanizados e rejuntamento com mastique tipo poliuretano entre as calhas.

Deverá ser executado revestimento de gesso em teto.

#### **7.0 - ALVENARIA:**

A divisa dos ambientes banheiros, copa e depósito de material de limpeza deverá ser executado de alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado, espessura de 14 cm. Também deve ser executado chapisco, reboco e emboço nos elementos de alvenaria.

#### **8.0 - ESTRUTURA METÁLICA:**

A cobertura com telhas de polycarbonato translúcida será em uma pequena área conforme projeto. Cobertura deve ser de 1 água em polycarbonato translúcido de 6 mm fixada na estrutura existente. Estrutura de apoio necessária deverá ser metálica que deverá receber a aplicação de fundo preparador anticorrosivo, uma (1) demão e pintura esmalte, duas (2) demãos. O dimensionamento da estrutura metálica ficará a cargo da contratada e deverá resistir as cargas impostas, a ação do vento e garantir a estabilidade para receber a cobertura

#### **9.0 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES INTERNAS:**

Deverá ser realizada a impermeabilização das paredes internas. Para esta etapa deve-se executar camada de regularização com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 30mm, aplicação manual, preparo mecânico, impermeabilização com manta asfáltica pré-fabricada com espessura de 4 mm e, proteção mecânica com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), espessura 15 mm, aplicação manual, preparo mecânico.

#### **10.0 - REVESTIMENTO PAREDES E PISOS:**

Contratada deverá realizar o fornecimento de material e mão de obra para realizar o assentamento de revestimento com azulejo branco (20x20cm), junta a prumo, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento. Revestimentos devem ser aplicados em todos os banheiro e copa.

A aplicação do item revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento esmaltado acetinado, ambiente interno/externo, padrão extra, borda retificada, dimensão da peça (45x45cm), assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento deverá ser feita em toda área do primeiro piso.

#### **11.0 - ESQUADRIAS:**

Esquadrias metálicas existentes serão limpas, e tratadas (manutenção) as suas imperfeições como ferrugem etc.

#### **12.0 - PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS:**

Pinturas internas completas, sendo lixamento para retirada de pintura antiga, selador para preparação do emassamento e por fim a pintura escolhida pela contratante. Pintura externa igualmente a interna.

#### **13.0 - PSCIP:**

A contratada deverá desenvolver o projeto executivo de prevenção e combate a incêndio em prancha A1, bem como, providenciar a aprovação do projeto. A execução das atividades deverá ser realizada conforme projeto.

#### **14.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

A contratada deverá desenvolver o projeto executivo das instalações elétricas, e o projeto executivo de infraestrutura de cabeamento estruturado /cftv/alarme /segurança/ sonorização assim como, executar a atividade de acordo com o projeto desenvolvido.

#### **15.0 - INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS:**

A contratada deverá desenvolver o projeto executivo das instalações hidrossanitárias, assim como, executar as atividades de acordo com o projeto desenvolvido.

#### **16.0 - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

Área externa da edificação receberá arbustos bela Emília na fachada já existente.

#### **17.0 - DIVERSOS:**

Ar-condicionado, serão instalados em todas as salas existentes, em acordo com a contratada, onde escolherá os locais com necessidade, menos banheiros, DML e copa

#### **18.0 - LIMPEZA FINAL DA OBRA:**

Após o término da obra, será feita uma limpeza geral da unidade, tanto interna quanto externamente.

Araxá – MG, 07/12/2022.

---

ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE – IPREMA

---

Mirella Caroline Flores Rodrigues  
CREA nº 295403MG

**ANEXO V**  
**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**  
**IPREMA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório nº 001/2023**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023**

Credencio o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),  
sob o nº \_\_\_\_\_, residente na rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_ a participar da Licitação instaurada pelo IPREMA, na modalidade  
Tomada de Preços 02.001/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como  
praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e  
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, apresentar  
proposta, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento  
deste termo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**IPREMA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório nº 001/2023**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023**

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

O Valor global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha em anexo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI %	TOTAL

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

**Ao**  
**IPREMA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório nº 001/2023**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

**1 - CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Tomada de Preços nº 02.001/2023, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

**2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

**3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**4 -** Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

**5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

**6 -** Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com esse órgão nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93, ficando em caso positivo, ressalvado a CPL o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 02.009/2022 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CNPJ

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA**

**Ao**  
**IPREMA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório nº 001/2023**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023**

Declaramos para fins de direito que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, através de seu representante técnico o Engº. \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, esteve no local de execução da obra destinado a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a reforma do prédio de propriedade do IPREMA situado na rua Dr. Franklin de castro, nº 160, centro, Araxá – MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.** A visita realizada e os elementos necessários elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ALESSANDRA DINIZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA - IPREMA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Ao  
IPREMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 001/2023  
Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 001/2023 - Tomada de Preços nº 02.001/2023**.

**DECLARO** ainda, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

**DECLARO** também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 001/2023 - Tomada de Preços nº 02.001/2023**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO** outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO X****MODELO DE CARTA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO  
CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE**

Ao  
IPREMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 001/2023  
Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade :			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
<b>Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:</b>			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO/PESSOAL  
TÉCNICO

Ao  
IPREMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 001/2023  
Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, **DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II E III DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE** caso vencedora do objeto licitado, dispomos de aparelhamento e pessoal técnico especializado e qualificado para a execução da obra e/ou serviço objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmam o a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
IPREMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 001/2023  
Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023

**[nome da empresa]**, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços nº 02.001/2023, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

**( ) MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 001/2023**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2023**  
**Contrato nº 001/2023**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA** inscrito no CNPJ sob nº 26.034.744/0001-10, com sede na Praça Heli França, nº 663, CEP: 38.183-128, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente O Sr. Rogério Farah, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº051.581.188-25, residente e domiciliado nesta cidade de Araxá, à Rua Santa Rita, nº298, Bairro Santa Rita, Araxá-MG, e a empresa -----, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr.(a) \_\_\_\_\_, qualificação: \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2023 na modalidade tomada de preços nº 02.001/2023, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a reforma do prédio de propriedade do IPREMA situado na rua Dr. Franklin de castro, nº 160, centro, Araxá – MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.**

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preços nº 02.001/2023 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **7(sete) meses, ou seja, até \_\_/\_\_/2023**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo para execução da obra será de **4(quatro) meses, ou seja, até \_\_/\_\_/2023**, a partir da assinatura deste contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 - O preço global pela execução da obra/serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R\$** ..... (.....).

4.1.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.1.1 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

4.2.1.2 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

4.2.1.3 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração.

4.4 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.4.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.4.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC+AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

**AL (mensal)** → Valor a ser pago em cada medição mensal;

**AL** → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

**VC** → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.4.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.4.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.4.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.5 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

4.7 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.8 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.10 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II- obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

V - reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

4.11 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.12 - É de responsabilidade integral da **CONTRATADA** conhecer todas as composições preços e serviços, conforme os códigos dos itens em precificação, bem como as especificações de cada insumo que as compõem.

4.13 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos

especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

4.14 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

4.15 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

6.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha substituí-lo.

6.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, coluna 35.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

6.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato o Superintendente e a Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG do IPREMA ou Comissão especialmente designada observado os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

7.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - As obras e serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento;

II - definitivamente, através de vistoria executada pela Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG profissional habilitado designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.2 - A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos ou reconstruções necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.3 - Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará ao IPREMA, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização do IPREMA.

8.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.

8.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3.3. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Tomada de Preços nº 02.001/2023, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A responsável pelo recebimento dos serviços será Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG, ou em sua falta outro que o IPREMA indicar.

## 9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02.001/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 - Do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Sra. Mirella Caroline Rodrigues Flores, Engenheira Civil CREA-MG nº 295403MG.

### 10.2 - Da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do IPREMA para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para o IPREMA uma cópia registrada.

10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do IPREMA não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados,

correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10.2.33 - Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de as built, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente do IPREMA, discriminado nas seguintes dotações:

- **09.122.0001.1063 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS.**  
**3.4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES. FCHA - 7.**

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
  - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.4.2) Não manter a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do IPREMA contados da data da respectiva notificação.

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

13.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

13.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 13.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

13.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

13.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

13.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS**

16.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

16.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC:**

17.1 - Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou no CAU, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS**

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

20.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de ....., em data de ....., no valor de ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número ....., efetivada em data de ....., que integra o presente instrumento.

20.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do IPREMA, sob pena de rescisão contratual.

20.3 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

20.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendências de qualquer reclamação a elas relativas.

20.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Tomada de Preços 02.001/2023.

## 21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

## 22 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

**22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIXCIPAL DE ARAXA-MG  
ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_